

## ATENÇÃO

O Estado do Piauí prorrogou o prazo de aplicação do MVA, para operações interestaduais com Autopeças, por meio da Portaria GSF nº 182/2016, até dia **31.08.2016**.

AUTOPEÇAS - 02/16					
<i>ESTADO</i>	SIGNATÁRIA PROTOCOLO ICMS 41/2008	SIGNATÁRIA PROTOCOLO ICMS 97/2010	ALÍQUOTA ICMS INTERNA	<b>MVA INTERNA</b>	Orientação
<i>Acre</i>	SIM	SIM	17,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 648/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015.</i>
<i>Alagoas</i>	SIM	SIM	18,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 40.013/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Adicional de 1% na alíquota interna referente à instituição do "fundo estadual de combate e erradicação da pobreza - fecoep" pela Lei n.º 7.742/2015, com vigência a partir de 01.02.2016.</i>
<i>Amapá</i>	SIM	SIM	18,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 901/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.02.2016 (Lei n.º 1.949/2015).</i>
<i>Amazonas</i>	SIM	NÃO	18,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 35.566/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 06.01.2016 (Lei Complementar n.º 158/2015).</i>

<i>Bahia</i>	SIM	SIM	18,00%	71,78%	<i>A regulamentação dos novos percentuais de MVA se dá automaticamente por força da disposição do § 16 do artigo 289 do RICMS/BA, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 10/03/2016 (Lei n.º 13.461/2015).</i>
<i>Ceará</i>	NÃO	NÃO	17,00%	40,00%	<i>Não faz parte dos Protocolos citados. Base legal para MVA interno: Artigo 6.º, I, "b", do Decreto 27.667/2004.</i>
<i>Distrito Federal</i>	SIM	NÃO	18,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto nº 36.333/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 (Lei n.º 5.548/2015).</i>
<i>Espírito Santo</i>	SIM	NÃO	17,00%	71,78% (Exceto São Paulo)	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto nº 3.778-R/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. A MVA interna é reduzida para o percentual de 54,47% para Contribuintes cadastrados como Substitutos Tributários perante a SEFAZ/ES (Decreto nº 3.778-R/2015, com alteração estabelecida pela Portaria SEFAZ n.º 49-R/2015, com efeitos a partir de 01.01.2016)</i>
<i>Goiás</i>	SIM	SIM	17,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto nº 8.428/2015, com efeitos a partir de 01.04.2015.</i>
<i>Maranhão</i>	SIM	SIM	18,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio da Resolução Administrativa GABIN nº 02/2015, com efeitos a partir de 01.04.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 (Lei n.º 10.329/2015).</i>

<i>Mato Grosso</i>	SIM	SIM	Depende do CNAE do destinatário	Depende do CNAE do destinatário	<i>O Estado do Mato Grosso define internamente os percentuais de MVA, não seguindo as margens previstas nos Protocolos.</i>
<i>Mato Grosso do Sul</i>	NÃO	NÃO	17,00%	50,00%	<i>Não faz parte dos Protocolos citados. Alíquota interna: Artigo 41, inciso III, alínea "a", do RICMS/MS.</i>
<i>Minas Gerais</i>	SIM	NÃO	18,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 46.721/2015, com efeitos a partir de 01.03.2015.</i>
<i>Pará</i>	SIM	SIM	17,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 1.447/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015.</i>
<i>Paraíba</i>	SIM	SIM	18,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 35.716/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 (Lei n.º 10.507/2015).</i>
<i>Paraná</i>	SIM	SIM	18,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 804/2015, com efeitos a partir de 01.04.2015.</i>
<i>Pernambuco</i>	NÃO	SIM	18,00%	71,78%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 41.420/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 até 31.12.2019 (Lei n.º 15.599/2015).</i>
<i>Piauí</i>	SIM	SIM	17,00%	40,00%	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 15.954/2015 e Portarias GSF n.º 579/2015 / GSF n° 182/2016 para 71,78%, com efeitos a partir de 01.09.2016.</i>

<i>Rio de Janeiro</i>	SIM	NÃO	20,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 45.258/2015 com efeitos a partir de 01.06.2015. Alíquota interna de 18% e Fundo Estadual de Combate a Pobreza de 2% (o acréscimo de 1% no FECP tem efeito a partir de 28.03.2016).</i>
<i>Rio Grande do Norte</i>	NÃO	SIM	18,00%	<b>59,60%</b>	<i>O Estado do Rio Grande do Norte regulamentou, desde 01.02.2015, as disposições do Protocolo ICMS 73/2014, caso a operação esteja vinculada a contrato de índice de fidelidade de compra (MVA de 36,56%). Já no que se refere às demais operações, a legislação potiguar estabeleceu a aplicação da MVA original de 59,60%. As alterações ocorreram por meio do Decreto n° 24.959/2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 28.01.2016 (Lei n.º 9.991/2015).</i>
<i>Rio Grande do Sul</i>	SIM	NÃO	18,00%	<b>59,60%</b>	<i>O Estado do Rio Grande do Sul define internamente os percentuais de MVA, não seguindo as margens previstas nos Protocolos. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 a 31/12/2018 (Lei n.º 14.743/2015).</i>
<i>Rondônia</i>	NÃO	NÃO	17,50%	<b>35,00%</b>	<i>Não faz parte dos Protocolos citados. Alíquota interna: Artigo 12, inciso I, alínea "e", do RICMS/RO (alterada pelo Decreto n° 20.453/2016, com vigência a partir de 20.03.2016. MVA: Item 55 do Anexo V do RICMS/RO.</i>
<i>Roraima</i>	SIM	SIM	17,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 18395-E/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015.</i>
<i>Santa Catarina</i>	SIM	SIM	17,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 43/2015, com efeitos a partir de 01.04.2015.</i>

<i>São Paulo</i>	SIM	NÃO	18,00%	<b>65,94%</b>	<i>O Estado de São Paulo determina a aplicação dos percentuais previstos na Portaria CAT n° 136/2015, para o cálculo da substituição tributária nas operações com autopeças em geral. Especificamente para acumuladores elétricos de chumbo (NCM 8507.10), o MVA será de 71,78% para o período de 01/11/2015 a 31/01/2016 e de 180,44% para o período de 01/02/2016 a 30/06/2017.</i>
<i>Sergipe</i>	NÃO	SIM	18,00%	<b>71,78%</b>	<i>Regulamentação dos novos percentuais de MVA por meio do Decreto n° 29.942/2015, com efeitos a partir de 01.02.2015. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 (Lei n.º 8.039/2015).</i>
<i>Tocantins</i>	NÃO	SIM	18,00%	<b>71,78%</b>	<i>O Estado de Tocantins ratificou o Protocolo ICMS 73/2014 por meio do Decreto n° 5.265/2015. No entanto, ainda não houve regulamentação do Estado quanto a esses novos percentuais de MVA. Alteração da alíquota interna para 18%, com vigência a partir de 01.01.2016 (Lei n.º 3.019/2015).</i>

**MVA AJUSTADA - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS**

<b>MVA</b>		<b>59,60%</b>	
<b>MVA AJUST</b>	<b>ALQ INTRA 17%</b>	<b>ALQ INTRA 18%</b>	<b>ALQ INTRA 19%</b>
<b>ALQ INTER 4%</b>	84,60%	86,85%	89,16%
<b>ALQ INTER 7%</b>	78,83%	81,01%	83,24%
<b>ALQ INTER 12%</b>	69,21%	71,28%	73,39%

<b>MVA</b>		<b>71,78%</b>	
<b>MVA AJUST</b>	<b>ALQ INTRA 17%</b>	<b>ALQ INTRA 18%</b>	<b>ALQ INTRA 19%</b>
<b>ALQ INTER 4%</b>	98,69%	101,11%	103,59%
<b>ALQ INTER 7%</b>	92,48%	94,82%	97,23%
<b>ALQ INTER 12%</b>	82,13%	84,35%	86,63%

<b>MVA</b>		<b>65,94%</b>	
<b>MVA AJUST</b>	<b>ALQ INTRA 17%</b>	<b>ALQ INTRA 18%</b>	<b>ALQ INTRA 19%</b>
<b>ALQ INTER 4%</b>	91,93%	94,27%	96,67%
<b>ALQ INTER 7%</b>	85,93%	88,20%	90,52%
<b>ALQ INTER 12%</b>	75,94%	78,08%	80,28%

<b>MVA</b>		<b>40,00%</b>	
<b>MVA AJUST</b>	<b>ALQ INTRA 17%</b>	<b>ALQ INTRA 18%</b>	<b>ALQ INTRA 19%</b>
<b>ALQ INTER 4%</b>	61,93%	63,90%	65,93%
<b>ALQ INTER 7%</b>	56,87%	58,78%	60,74%
<b>ALQ INTER 12%</b>	48,43%	50,24%	52,10%

<b>MVA</b>		<b>54,47%</b>	
<b>MVA AJUST</b>	<b>ALQ INTRA 17%</b>	<b>ALQ INTRA 18%</b>	<b>ALQ INTRA 19%</b>
<b>ALQ INTER 4%</b>	78,66%	80,84%	83,08%
<b>ALQ INTER 7%</b>	73,08%	75,19%	77,35%
<b>ALQ INTER 12%</b>	63,78%	65,77%	67,82%

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)